



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Contrato nº 50/2024

Processo SEI nº 0004265-41.2024.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA CASSIANO AFONSO BARBOSA DE ARAÚJO LTDA (GRUPO AVANTI LTDA).

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.013-250, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FELIX DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 468.XXX.184-XX, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente TRE/PB e, de outro lado, a empresa **CASSIANO AFONSO BARBOSA DE ARAÚJO LTDA (GRUPO AVANTI LTDA)**, CNPJ nº 44.566.482/0001-17, estabelecida na Rua Comendador Franco Ferreira, 348, San Martin, Recife/PE, CEP: 50.761-310, telefones: (81) 9.9184-8134/3.8982-3355/9.9964-7677, e-mail: avantidedetizadorape@gmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **CASSIANO AFONSO BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, CPF nº 101.XXX.604-XX, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação dos serviços comuns de controle integrado de pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização, a ser realizado nas áreas internas e externas, e móveis das edificações de todas as unidades da Justiça Eleitoral da Paraíba, com 2 (duas) aplicações ao longo de 12 (doze) meses, a serem executados de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência de Serviços nº 01/2024 – COSEG, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 90020/2024, que passa a fazer parte integrante do presente ajuste, independentemente de transcrição.

1.2. Os requisitos da contratação estão descritos no item 4 do Termo de Referência de Serviços nº 01/2024 – COSEG.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia 03/02/2025**, podendo ser prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 - O modelo de execução do objeto está descrito no item 5 do Termo de Referência de Serviços 01/2024 - COSEG.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços contratados, os seguintes valores:

GRUPO 1

TEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA ÚTIL (M2)	VALOR UNIT. M2 (R\$)	QUANTIDADE DE PORTA ISCAS DE PASSAGEM PARA RATOS (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO DO PORTA ISCAS DE PASSAGEM PARA RATOS (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Controle integrado de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), nos Municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 01 , descritos no Anexo I do Termo de Referência de Serviços nº 01/2024 – COSEG.	20.095 m2	0,64	-	-	12.860,80
2	Porta iscas de passagem para ratos , em formato de caixa, tipo de material plástico resistente, compatível com o acondicionamento de isca raticida em bloco parafinado, apropriado para uso em áreas externas e internas de prédios, constante da CIRCUNSCRIÇÃO 01 descritos no Anexo I do Termo de Referência de Serviços nº 01/2024 – COSEG.	-	-	83	8,00	664,00

GRUPO 2

TEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA ÚTIL (M2)	VALOR UNIT. M2 (R\$)	QUANTIDADE DE PORTA ISCAS DE PASSAGEM PARA RATOS (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO DO PORTA ISCAS DE PASSAGEM PARA RATOS (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
-----	--------------------------	----------------	----------------------	--	--	-------------------

1	Controle integrado de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), nos Municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 02 , descritos no Anexo I do Termo de Referência de Serviços nº 01/2024 – COSEG.	9.957 m2	0,69	-	-	6.870,33
2	Porta iscas de passagem para ratos , em formato de caixa, tipo de material plástico resistente, compatível com o acondicionamento de isca raticida em bloco parafinado, apropriado para uso em áreas externas e internas de prédios, constante da CIRCUNSCRIÇÃO 02 descritos no Anexo I do Termo de Referência de Serviços nº 01/2024 – COSEG.	-	-	108	7,80	842,40
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:						R\$ 21.237,53

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados **são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.**

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

8.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem executados através de representante formalmente designado;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- d) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- e) Estabelecer rotinas de serviços para auxiliar no devido cumprimento do objetivo do contrato;
- f) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;
- g) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitada;
- h) Expedir, após o aceite pela Administração do cronograma de que trata o item 10.1, letra "u", da cláusula décima deste contrato, através da Presidência/Diretoria Geral, comunicado circular a todos os Juízes Eleitorais do Estado, informando a previsão para execução do serviço em cada unidade e à eventual necessidade de suspensão do atendimento pelo período mínimo de 06 (seis) horas, a partir da aplicação dos produtos;
- i) A caracterização das pragas que infestam as unidades, inicialmente, implica no conhecimento básico da morfologia dos roedores, insetos rasteiros e voadores, traças, pragas típicas das regiões (carrapatos, pulgas, etc.), devendo ser observado focos, resultados de inspeção própria;
- j) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência de Serviços n.º 01/2024 - COSEG;
- k) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- l) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos no Termo de Referência;
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

9.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

9.3 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa, conforme especificado no Termo de Referência.

9.4 - O modelo de gestão do contrato está descrito no item 6 do Termo de Referência de Serviços nº 01/2024 – COSEG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Prestar os serviços contratados em plena conformidade com o Termo de Referência nº 01/2024 - COSEG, Anexo I do Pregão Eletrônico nº ____/2024 TRE-PB;
- b) Executar o objeto contratado dentro dos padrões de saúde por intermédio de pessoas devidamente qualificadas e com a devida utilização de EPI's, sendo realizadas uma aplicação dos produtos a cada semestre;
- c) Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;
- d) Assumir quaisquer danos causados diretamente ao TRE ou a terceiros quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus empregados ou prepostos, inclusive, assumir os danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo contratante;
- e) Fornecer número de telefone (whatsApp) e e-mail para contato, para atendimento das solicitações do Contratante;
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante, inclusive o transporte dos funcionários e materiais;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou acompanhamento por parte da contratante;
- i) A empresa contratada deverá, ao longo da execução contratual, adotar as práticas de sustentabilidade previstas no artigo 6º da IN 01/2010 da SLTI/MPOG, no que couber, a exemplo do cuidado com a inutilização e descarte das embalagens dos produtos químicos e atender ao contido na NR 33 - Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego, no que couber;

- j) Fornecer aos funcionários, sob sua responsabilidade, uniformes, crachás de identificação e todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e EPC's, necessários à execução dos serviços, conforme exigência do Ministério do Trabalho, responsabilizando-se pela obrigatoriedade do seu uso durante a execução dos serviços;
- k) Caberá a contratada tomar todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da contratante;
- l) Submeter-se ao horário de trabalho determinado pela Administração do TRE/PB, atendendo imediatamente à ordem de suspensão dos serviços, quando, por conta de ruídos, poeiras, odores ou outras causas, esses perturbarem o andamento normal dos trabalhos desenvolvidos nas unidades do Tribunal;
- m) Responsabilizar-se pelo encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;
- n) Dar garantia total pelos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los quando constatado qualquer falha, devidamente comprovada, durante todo período estabelecido no item 4.3.1 do Termo de Referência, desde que a CONTRATANTE não tenha causado ou contribuído para a ocorrência dessa falha;
- o) Identificar os empregados que realizarão os serviços a Contratante, os quais deverão estar uniformizados e portando crachás;
- p) Responsabilizar-se pelo transporte de ida e volta de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meios próprios, mesmo em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- q) Arcar com o ônus do transporte dos materiais até o local de execução das tarefas, bem como a retirada de qualquer tipo de entulho, lixo ou material de descarte resultante da execução dos serviços contratados, observando todas as recomendações legais.
- r) Substituir, uma vez comprovada a necessidade, de imediato, qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram conferidas;
- s) Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigação relativas a assistência médica (inclusive atendimento médico dentro do local de trabalho em função de acidente ou mal súbito), previdência social, seguro contra acidente e quaisquer implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados;
- t) Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- u) Elaborar e entregar a CONTRATANTE, um cronograma de execução dos serviços até 10 (dez) dias após a autorização para o início da execução dos serviços, sendo necessário a aceitação do mesmo, pelo gestor do contrato, de acordo com o Termo de Referência;
- v) apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço efetivamente prestado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com a fazenda estadual e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho e a Declaração do Simples Nacional, caso seja optante;
- w) Emitir nota fiscal/fatura de forma distinta, devendo uma ser apresentada com os valores discriminados relativos aos serviços realizados;

x) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização do contratante;

y) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

11.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido previstos no contrato ou fora de sua vigência.

11.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

11.3 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil.

11.4 - **Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante no termo de referência.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES RELATIVAS A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

12.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

12.3 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.5 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h", bem como nas alíneas "b", "c" e "d", quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4 - Multa:

13.2.4.1 - Moratória de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

13.2.4.2 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" de 25% a 30% do valor do Contrato.

13.2.4.3 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" de 25% a 30% do valor do Contrato.

13.2.4.4 - Para infração descrita na alínea "b" a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.

13.2.4.5 - Para infrações descritas na alínea "d" a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

13.2.4.6 - Para a infração descrita na alínea "a" a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

13.3 - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4 - O **atraso superior a 15 dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

13.5 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, será descontada da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

13.5.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) o caráter educativo da pena;
- e) os danos que dela provierem para o Contratante;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

13.8 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

13.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

13.10 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item 13.5.1.

13.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

13.12 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

13.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

13.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DO SERVIÇO

14.1. O prazo de garantia contratual dos serviços será de 04 (quatro) meses, contados a partir da entrega dos Certificado ou Comprovante de Execução dos Serviços de que trata o Termo de Referência, assegurando durante a vigência da garantia, o atendimento a quantos chamados de Assistência Técnica se fizerem necessários, incluindo aplicações de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INÍCIO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1 - Os serviços de cada uma das circunscrições deverão ser executados, por completo, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da emissão da "Autorização de Realização do Serviço – ARS" e segundo o cronograma aprovado pelo CONTRATANTE.

15.2 - Os serviços contratados deverão ser realizados nas Unidades da Justiça Eleitoral, constantes no Anexo I do Termo de Referência de Serviços 01/2024 – COSEG, somente quando solicitados pelo Gestor do contrato, através da emissão do documento "Autorização de Realização de Serviço" - ARS";

15.3 - As solicitações de serviços deverão mencionar a(s) Unidade(s)/prédio(s) onde estes serão realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1 - A prestação dos serviços objeto do Termo de Referência deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 1 de 19 de janeiro de 2010, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental.

17.2 - Caberá à Contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, a saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

17.3 - Os produtos deverão ter as seguintes características:

I - não causarem manchas;

II - de ação tóxica de baixo risco ao ser humano;

III - tornarem-se inodoro após noventa minutos da aplicação;

IV - serem inofensivos a saúde humana;

V - nas áreas onde o contato humano com preparo químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade;

VI - estarem compreendido dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

VII - não danificarem ou causarem a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados.

17.4 - Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente registrados e autorizados pela ANVISA;

17.5 - A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

15.6 - A contratada deverá fornecer aos seus profissionais os Equipamentos de Proteção Individual EPI's que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

15.7 - Os produtos empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, a eles associados;

15.8 - A Contratada deverá cumprir as legislações e normas vigentes de critérios ambientais na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos

15.9 - A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;

III - utilizar produtos, preferencialmente acondicionados em embalagem que utiliza materiais recicláveis e atóxicos, conforme determina as normas da ABNT NBR 1 5448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento;

IV - adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

V - observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruídos no seu funcionamento;

VI - realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

VII - respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

15.10 - O não cumprimento das especificações legais sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política do Meio Ambiente) e na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1988 (Lei de Crimes Ambientais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Gestão/Unidade: COSEG/SEMANP

b) Programa de Trabalho: 167648

c) Elemento de Despesa: 339039

d) Nota de Empenho: 2024NE000634

e) Plano Interno: IEF LIMPEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em João Pessoa/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única e assinado eletronicamente pelas partes.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2024.

CASSIANO AFONSO BARBOSA DE ARAUJO
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por CASSIANO AFONSO BARBOSA DE ARAUJO em 19/12/2024, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

VALTER FELIX DA SILVA
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por VALTER FELIX DA SILVA em 19/12/2024, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2026026&crc=AF0E47CF, informando, caso não preenchido, o código verificador **2026026** e o código CRC **AF0E47CF**.